



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contrata o de presta o de servi os de assessoria e consultoria jur dica especializada, com  nfase em Direito P blico   Secretaria Municipal de Educa o de Salvaterra, abrangendo as demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais do munic pio de Salvaterra/PA.

A Sociedade Danilo Couto Marques – Sociedade Individual de Advocacia, vem atuando nas demandas da administra o p blica, os servi os se constituem para atuar como assessor e consultor jur dico, em fase dos atendimentos das necessidades essenciais vinculadas a esta secretaria, sobre mat ria do direito administrativo, apresentando defesas, recursos administrativos, dilig ncias nos  rg os municipal, estadual, federal, esclarecimentos de processos e pareceres, levantamento e acompanhamento situacional, atuando de forma preventiva e estrat gica na Secretaria/Fundo Municipal de Educa o.

Considerando, que o Poder P blico desenvolve atividades para propiciar o bem-estar de seus jurisdicionados, que os mesmos necessitam de apoio para suprir as lacunas, a contrata o desses servi os proporcionar  a concretiza o de iniciativas e resultados voltadas para a satisfa o das necessidades p blicas, mantendo o compromisso, a economicidade, a a o, e resultados positivo.

Considerando, que a contrata o   decorrente, onde n o   poss vel disputa, reconhecendo o art. 25 da Lei Federal n  8.666/93 e inciso II e enunciados, obedecendo dessa forma o comando legal, partindo da premissa que a qualidade dos servi os de um profissional, evid ncia com a confian a, idoneidade moral e social, notoriedade, compet ncia, e pela disponibilidade de tempo.

Tendo em vista, a not ria especializa o, bem como a singularidade dos servi os a serem prestados, a contrata o da sociedade, dando  nfase as constantes mudan as na  rea do Direito Administrativo, como disp em leis, regulamentos, decretos, resolu o, entre outros. Destacando, a necessidade da contrata o, diante da inexist ncia de profissionais graduados e especializados no quadro geral desta prefeitura.

Pautados pela necess ria cautela, averiguou no portal dos Jurisdicionados TCM- uma pesquisa de pre os p blica, que anexada nos autos deste processo, salientando que o valor apresentado pela sociedade de advogado, est  dentro do pre os de mercado praticado nesse estado, para que as atividades desenvolvidas, seja respalda de efici ncia, procurando sempre manter a supremacia do interesse p blico.

Pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados dos munic pios no Estado do Par  similar ao objeto licitado:

- ✓ Inexigibilidade de Licita o n  003/2017-Prefeitura Municipal de S o Jo o de Pirabas – Valor mensal de R\$ 12.000,00 (Secretaria Municipal de Educa o)_Ano 2017.

Cidade: Salvaterra - Pa
Endere o: Rua Cearense s/n Centro
CEP: 6886-0000

E-mail: semedsalvaterra@yahoo.com.br/
semedsalvaterra@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ Contrato n  20190196 – Fundo Municipal de Assist ncia Social – Valor mensal de R\$ 13.585,00 _Ano 2019;
- ✓ Contrato n  02/2021-C mara Municipal de Benevides – Valor mensal de R\$ 13.000,00 _Ano 2021.

Tal obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solu o sem a qual n o conseguiria sem uma contrata o no rol da Lei de Licita es art. 25 inciso II, exigindo seguran a dos atos administrativos, a contrata o, a contrata o se configura como inexigibilidade de licita o, conforme enunciado a seguir.

Dentre os servi os t cnicos especializados pass veis de licita o, consoante disposi o do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realiza o de assessorias ou consultorias t cnicas.

Acerca da not ria especializa o do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licita es n  8.666/1993, em seu art. 25,   1 , estabelece que: “ **Considera-se de not ria especializa o o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfa o do objeto do contrato.**

Ainda com rela o   forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administra o p blica, firma-se estudo de ensinamento de Mar al Justen Filho. A ess ncia da singularidade   distinguir os servi os dos demais a serem prestados:

“  natureza singular n o   propriamente do servi o, **mas do interesse p blico a ser satisfeito.** A peculiaridade do interesse p blico   refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A quest o da singularidade varia conforme o tipo de servi o enfocado e a necessidade p blica a ser atendida. **Quanto a servi os que n o exigem habilita o espec fica nem desenvolvimento em condi es especiais e peculiares, as varia es individuais s o irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades.** Um servi o de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obriga o de fim. N o interessa   Administra o o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, t o-somente. Nesse caso,   perfeitamente cab vel a competi o entre os interessados, impondo-se a licita o. Mas h  servi os que exigem habilita o espec fica, vinculada a determinada capacita o intelectual e material. N o   qualquer ser humano quem poder  satisfazer tais exig ncias. Em tais hip teses, verifica-se que a varia o no desenvolvimento do servi o individualiza e peculiariza de tal forma a situa o que exclui compara es – isso

remp

Cidade: Salvaterra - Pa
Endere o: Rua Cearense s/n Centro
CEP: 6886-0000

E-mail: semedsalvatererra@yahoo.com.br
semedsalvatererra@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Decisão 427/1999 – Plenário)”

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, **ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA**. PREVISÃO LEGAL. [...] 2. "Serviços técnicos

profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com o grau de confiança que ela própria**, Administração, **deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348-5/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 15/12/2006, DJ de 03/08/2007).

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos serviços que serão executados, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas, e decisões tomadas antecipadas pelo efeito jurídico, evitando vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação, apresentando caminhos jurídicos assegurados pela seara jurídica.

Cidade: Salvaterra - Pa
Endereço: Rua Cearense s/n Centro
CEP: 6886-0000

E-mail: semedsalvaterra@yahoo.com.br/
semedsalvaterra@gmail.com





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segue em anexo para apreciação da Secretaria Municipal de Administração, documentação necessária para contratação, estamos a disposição para dúvidas.

Salvaterra/PA, 16 de março de 2021.



resig
Klébson Salgado Glória
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 028/2021-GPMS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público à Secretaria Municipal de Educação de Salvaterra, abrangendo as demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais do município de Salvaterra/PA.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público à Secretaria Municipal de Educação de Salvaterra, abrangendo as demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais do departamento, em especial:

- a) Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
- b) Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;
- c) Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- d) Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- e) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- f) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- g) Confecção de pareceres jurídicos;
- h) Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;
- i) Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;
- j) Diligências, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- k) Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- l) Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- m) Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;
- n) Atuação preventiva e estratégica no controle e redução do passivo judicial de baixa, média, e alta complexidade do município.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Permitir a Contratada o acesso as informações necessárias, colaborando para as operações solicitadas observando a aprovação das prestações de contas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada nos serviços solicitados;

Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;

Efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto da nota fiscal;

Manter cópia de segurança dos dados dos sistemas em CD-ROM ou outro meio magnético, através de procedimento denominado “**backup**”.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar os serviços de acordo com as especificações deste contrato;

Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de acesso desse objeto;

Corrigir inconformidades, que por ventura possam vir a ser detectados;

Prover equipe para tirar qualquer dúvida referente ao objeto desse contrato; a CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente necessário, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente os serviços executados;

Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Cumprir o prazo de entrega e vigência das demandas previstas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos em desacordo com o estabelecido neste Termo, em consonância ainda com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1990;

Se após recebimento definitivo dos serviços for identificado algum desacordo com o especificado no contrato, o prazo para refazer os procedimentos para alcançar o objetivo dos serviços especificados, será no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas;

Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações destas Secretarias bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do contrato;

Arcar com todos os encargos decorrentes do presente serviço, especialmente os referentes a, pessoal, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos serviços ora que serão executados;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvaterra/PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5. DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

A CONTRATADA se responsabiliza pelas despesas de deslocamento incluindo: (hospedagem, alimentação e transporte), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, relacionado ao objeto desta licitação.

6. DAS CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, Certidão de Regularidade Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pelo Servidor designado através de portaria da Secretaria Municipal de Educação. Em sua ausência, será designado outro(a) servidor(a), a critério da secretaria;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O (a) servidor(a) designado(a) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e apresentará à CONTRATANTE, relatório comunicando qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, sendo sua responsabilidade efetuar o atesto acerca dos serviços realizados;

A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda:

Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

A Fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

O fiscal poderá suspender os serviços do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

8. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666.1993, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Avenida Victor Engelhard, Nº 123 – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: prefeiturasalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.

recp



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória observada os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial no contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

No caso da rescisão unilateral, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos fornecimentos executados e aceitos pela Contratante.

11. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa;

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato;

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do fornecimento serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária, anexada no processo administrativo.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, ART. 25 inciso II.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

A Contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo fornecimento dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução do contrato;

Os casos omissos no Termo de Referência deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA, e na Secretaria Municipal de Educação;

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eleito o foro da Comarca de Salvaterra/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Diante ao exposto solicitamos a referida contratação, conforme Termo de Referência em anexo.

Salvaterra/PA, 18 de março de 2021.

Luiz Paulo Leal
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO:


Klébson Salgado Glória
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2021-GPMS